



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CONTRATO PREF Nº 53 DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE E DE ESCRITÓRIO PARA USO DA PREFEITURA E SEUS  
DEPARTAMENTOS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, para este instrumento denominado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: I E BOSGISCH- ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli, nº 467, cep.89832.000, centro de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ nº N.04.681.5020001-86, representada pela sócia, Sra IZALMA ESPOSITO BOGISCH, portadora do CPF. 845.013.329-72, RG.1.783.99, residente à Rua Pagnocelli n. 467, centro de Ipuacu/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 04/2014, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 01/2014, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de material de expediente e de escritório para uso da prefeitura e seus departamentos conforme itens vencidos pela ora contratada constante no processo.

**CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório PREF nº 04/2014
- c) proposta da contratada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

1. O objeto do presente contrato tem sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura do presente instrumento, ou seja, de 30 de junho de 2014 à 29 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.
2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA IV – DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE**

1. O valor total a ser pago pelos produtos a serem adquiridos da contratada é de até R\$ 46.185,50 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), o que representa a somatória de todos os itens vencidos pela contratada.
- 2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 45 (quarenta e cinco) dias a emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas dos produtos licitados, e, cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.
  - 3.1 – O pagamento será efetuado em nome da **I E BOSGISCH- ME, Banco do Brasil, Agência 1927-5, Conta Corrente nº. 5334-1, Praça de pagamento Ipuacu/SC.**
- 3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.
- 4 - Do Reajuste:
  - 4.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
  - 4.1. Em caso de prorrogação de prazo será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;
4. No caso de autorização para sub-contratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.
5. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO**

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
  - a) por acordo entre as partes;
  - b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
  - c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento/entrega dos itens adquiridos pelo município serão feitos pela contratada a cada Secretaria/Departamento requisitante mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
2. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
4. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacú, Estado de Santa Catarina, em 30 de junho de 2014.

**CONTRATANTE:** Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** **I E BOSGISCH- ME** \_\_\_\_\_

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**